



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.470/2025

EMENTA: Institui diretrizes para a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança no Município de Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes relacionadas com a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança, visando promover a igualdade de gênero no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade paulistense.

~~**Art. 2º** - Os órgãos estaduais competentes estão submetidos ao disposto na presente Lei quando da execução de qualquer iniciativa relacionada à promoção de lideranças de mulheres e meninas no Município de Paulista. (VETADO)~~

Art. 3º - Constituem diretrizes que devem ser seguidas em ações relacionadas com a promoção de mulheres e meninas em espaços de liderança:

- I - promoção da igualdade de gênero no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade paulistense;
- II - formação de redes de mulheres líderes, a fim de fortalecer o papel das mulheres na tomada de decisões;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação para que as meninas e mulheres possam assumir responsabilidades de liderança em diversas áreas;
- IV - participação de meninas e mulheres em atividades extracurriculares, tais como debates, competições de oratória, esportes e outras iniciativas que possam contribuir para a sua formação como líderes; e
- V - ampliação da presença de mulheres em cargos de liderança nos setores público e privado.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para a consecução de tais diretrizes, serão admitidas parcerias, cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor, visando à contribuição na edificação de programas e ações de promoção, integração e desenvolvimento de mulheres e meninas em espaços de liderança.

~~**Art. 5º** - O Poder Executivo municipal, sempre que possível, expandirá a adesão para além das instituições públicas municipais, bem como poderá conceder incentivos simbólicos ou financeiros, respeitando os limites dos regramentos fiscais vigentes. (VETADO)~~

Art. 6º - As iniciativas decorrentes desta Lei poderão estabelecer indicadores de desempenho visando o monitoramento e a avaliação das ações executadas nos espaços públicos e privados de todo o território municipal.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 08 de julho de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO


Propositura da Vereadora Susy Racinha